

2a.

Rec. nº 363/1932.

32

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Mario Monteiro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Docas de Santos:

Mario Monteiro, funcionario da Companhia Docas de Santos, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa ora recorrida, que, em sessão de 20 de Maio do corrente anno, lhe indeferiu o requerimento para pagar a percentagem de 3% sobre o total dos vencimentos percebidos, afim de lhe ser assegurada futura aposentadoria com a importância de Rs. ... 3:000\$000 men ann, recorre, presentemente, para o Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento nos dispositivos do § 1º do art. 51 do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931;

Considerando que o Dec. nº 21.031, de 24 de Fevereiro de 1932, baixado pelo Governo Provisorio da Republica, alterando o dispositivo constante do § 6º do art. 25 do Dec. nº 20.465 citado, declara expressamente que nenhuma aposentadoria será superior a Rs. 2:000\$000, nem inferior a Rs. 200\$000 mensaes, bem assim que a contribuição de que trata o art. 8º, letra g, não poderá incidir sobre importância maior do que o limite maximo estabelecido (Rs. 2:000\$000); assim, tratando-se de uma disposição imperativa, que nenhuma dificuldade de interpretação offerce, não pode deixar de ser applicada a todos os casos, mesmo preteritos, ex-vi do art. 3º do alludido Dec. nº 21.031, segundo o

qual ficaram revogadas as disposições anteriores, em sentido
contrario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho
negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 7 de Novembro de 1932.